



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.647/2017

Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEP. RAONI MENDES

PARECER Nº

1594

/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.647/2017**, de autoria do Poder Executivo, o qual *"Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências"*.

A matéria constou no expediente do dia 17 de outubro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



## II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa alterar a Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, órgão específico singular, unidade administrativa e orçamentária dotada de autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Receita, criada pelo art. 31 da Lei nº 8.427/07, com objetivos permanentes para o ensino, a pesquisa, a extensão, a análise, a catalogação e a divulgação da legislação tributária e demais informações de interesse da arrecadação, fiscalização e tributação estadual.

Nesse sentido o parágrafo único do art. 1º estabelece que “A ESAT disporá de 1 (um) Conselho Gestor, cuja composição integrará o seu Regulamento Interno, a ser aprovado por Decreto Específico”.

O projeto ora analisado dispõe ainda, em seu art. 2º, que “As funções de confiança e os cargos em comissão integrantes da Estrutura Organizacional da ESAT serão os constantes no anexo único da Lei, com as respectivas nomenclaturas, símbolos e quantidades”.

São estabelecidos no projeto ora analisado, dentre outras providências, que: a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão necessários ao funcionamento da Escola de Administração Tributária deverá ser exercida, exclusivamente, na escola, exceto para os Cargos de Chefe do Núcleo de Atividades Administrativas, simbologia CGF-6, cujos ocupantes poderão ser designados para prestar serviços em outros órgãos da Secretaria de Estado da Receita- SER.

Na Mensagem nº 037, o Senhor Governador justifica o encaminhamento da proposição cujo objetivo principal é atualizar a referida legislação para definir a nova Estrutura Organizacional da ESAT, com os respectivos cargos e funções de provimento em comissão, revogando-se, com isso a Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008, cuja ementa é: “Define a estrutura organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação, pois as matérias nele disciplinadas respeitam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre determinados assuntos elencados no texto constitucional.

**Assim, esta propositura encontra-se em perfeita consonância com o art. 63, §1º, II, “e”, da Constituição Estadual, o qual estatui que “São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.**

Por tudo o que foi exposto e diante de tais considerações, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.647/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2017.



**DEP. RAONI MENDES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do (a) Sr. (a) Relator (a), pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.647/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2017.

  
DER. ESTELA BEZERRA  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 31/10/17

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. RAONI MENDES  
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro